



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 214/2021

## Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa MURICI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI.

CONTRATANTE: Município de Mariana  
CONTRATADA: MURICI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI  
VALOR: R\$ 546.515,00  
PRAZO: Até 20/09/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MURICI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, com sede na Rodovia dos Inconfidentes, nº 95/B, bairro São Pedro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ nº 31.898.218/0001-39 e Inscrição Estadual nº 003.307772.00-19, aqui representado pela sócia proprietária Rosemary Isaac Esperidião Milagres, portadora do CPF nº 775.685.916-20, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 160/2021 – Pregão PRG 059/2021 – Registro de Preço SRP 072/2021**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelos secretários que respondem pelas secretarias beneficiadas pelo presente instrumento, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, **materiais elétricos e ferramentas para utilização em serviços de infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e Secretaria Municipal de Educação**, fornecendo os produtos constantes dos itens 07, 08, 09, 11, 14, 15, 16, 18, 21, 22, 24, 28, 30, 31, 32, 35, 38, 42, 43, 49, 56, 58, 62, 68, 76, 79, 80, 83, 89, 93, 96, 97, 99, 102, 108, 113, 116, 118, 119, 122, 128, 129, 133, 136, 138, 139, 142, 149, 153, 159, 162, 163, 169, 173, 176, 177, 179, 182, 188, 189, 193, 196, 197, 198, 199, 202, 208, 209, 213, 216, 219 e 223, conforme necessidade estimada, fornecendo os produtos constantes dos Anexos do Edital de Licitação, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 546.515,00 (quinhentos e quarenta e seis mil quinhentos e quinze reais)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO Nº 059/2021 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **21 de setembro de 2021** e término previsto para **20 de setembro de 2022**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alienação "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

8.3. A entrega será de no máximo de 07 (sete) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.

8.4. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação das Secretarias Municipais, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA**

9.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado Central, localizado na Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristovão, Mariana/MG, no prazo constante na ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias Municipais.

9.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.3. Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

9.4. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

9.5. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.6. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos deverão ser no Almoxarifado Central, por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estarem devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados, durante a entrega dos materiais, por funcionário do almoxarifado do órgão municipal.

9.7. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quando à qualidade e procedência do mesmo.

9.8. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma iniciar os serviços sem a devida liberação do CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Fornecimento. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de sua responsabilidade, não cabendo à municipalidade quaisquer ônus.

9.9. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

9.10. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

9.11. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

9.12. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

9.13. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização das Secretarias Municipais coordenadoras dos serviços.

10.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

10.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

10.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0501.15.451.0002.2.166-339030 1108 ficha 079; 0501.15.452.0002.2.044-339030 1108 ficha 086; 0501.15.452.0002.2.044-449052 1108 ficha 832; 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 371; 0901.12.122.0018.2.087-449052 1101 ficha 744; 0901.12.362.0018.2.501-339030 1100 ficha 382; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 419; 0901.13.392.0018.2.461-339030 1100 ficha 439.**

11.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### 12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

12.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.1.15. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.1.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

12.1.17. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

12.1.18. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.19. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa;

12.1.20. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

12.1.21. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

## 12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;

12.2.3. Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;

12.2.4. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos equipamentos;

12.2.5. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

12.2.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura da CONTRATADA do após a prestação dos serviços;

12.2.7. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

12.2.8. Receber os produtos objeto deste contrato e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

13.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

13.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- 15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- 15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- 15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 15.1.16 - A dissolução da sociedade;
- 15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 15.2 - Pela CONTRATADA, quando:
- 15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E GESTÃO URBANA/ EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

16.3. O CONTRATANTE, através de funcionário designado, verificará a procedência das mercadorias ofertadas, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja copia será encaminhada à CONTRATADA. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da CONTRATANTE, de acordo com as Autorizações de Fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

**CLÁUSULA NONA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.


## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 21 de setembro de 2021.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**Marcelo Henriques Pinto**  
Sec. Municipal de Obras e Gestão Urbana  
CONTRATANTE

  
**Carlene Ferreira de Almeida**  
Sec. Municipal de Educação  
CONTRATANTE

  
**Rosemery Isaac Esperidião Milagres**  
MURICI Materiais de Construção e Locação EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<b>Nr. do Processo: 160/2021 Licitação: 59/2021 - PR</b> <b>Fornecedor: 619489 - MURICI MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI</b> <b>Data da Homologação:</b>									
7	164-1-58242	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA 3/4" TIPO U	INCA	UN	300,000	0,0000	0,3000	90,00	Venceu
8	164-1-58246	ACOPLADOR PARA CANALETA SISTEMA X	ENERBRAS	UN	200,000	0,0000	4,2000	840,00	Venceu
9	164-1-58247	ADAPTADOR DE BASE E-40 PARA LAMPADAS COM BASE E-27.	GERMER	UN	5,000,000	0,0000	4,7900	23.950,00	Venceu
11	164-1-58249	ALICATE CORTE DIAGONAL DE 6 POL	MTX	UN	40,000	0,0000	28,0000	1.120,00	Venceu
14	164-1-58252	BOMBA D'AGUA POTÊNCIA DA BOMBA: 1/2"	FOXLUX	UN	40,000	0,0000	175,0000	7.000,00	Venceu
15	164-1-58256	CABO 1,0 MM² CONDUTOR EM FIOS DE COBRE CLASSE 4	TEKFO	RL	200,000	0,0000	69,0000	13.800,00	Venceu
16	164-1-58254	CABO 1,5 MM² CONDUTOR EM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO 750V.	TEKFO	RL	200,000	0,0000	78,9000	15.780,00	Venceu
18	164-1-58257	CABO 16,0 MM² HEPR OU XLPE, 0,6/1 KV 90°C.	TEKFO	MT	4.000,000	0,0000	11,9000	47.600,00	Venceu
21	164-1-58261	CABO 4,0 MM² CONDUTOR EM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO 750V.	TEKFO	RL	200,000	0,0000	222,5000	44.500,00	Venceu
22	164-1-58262	CABO 6,0 MM² CONDUTOR EM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO 750V.	TEKFO	RL	100,000	0,0000	353,0000	35.300,00	Venceu
24	164-1-58264	CABO EXTENSOR, TIPO: BLINDADO PONTAS DOURADAS HDMI 19	FOXLUX	RL	50,000	0,0000	50,0000	2.500,00	Venceu
28	164-1-58268	CABO PP 4X4,0MM² 1KV	TEKFO	MT	4.000,000	0,0000	12,0000	48.000,00	Venceu
30	164-1-58270	CAIXA COM PONTO DE REDE APARENTE SISTEMA X 50X20MM	MECTRONIC	UN	200,000	0,0000	11,6000	2.320,00	Venceu
31	164-1-58271	CAIXA COM TOMADA 10A APARENTE SISTEMA X 50X20MM	MECTRONIC	UN	200,000	0,0000	5,9800	1.196,00	Venceu
32	164-1-58272	CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA AZUL 5 GAVETAS	FERCAR	UN	40,000	0,0000	89,0000	3.560,00	Venceu
35	164-1-58275	CANALETA SISTEMA X COM FITA DUPLA FACE 12X20MM	MECTRONIC	UN	100,000	0,0000	4,8700	487,00	Venceu
38	164-1-58278	CHAVE INGLESA. CHAVE AJUSTAVEL VISE-GRIP DE 8 POL.	SPARTA	UN	40,000	0,0000	21,0000	840,00	Venceu
42	164-1-58282	CHUVEIRO ELETRICO BRANCO 127V	SINTEX	UN	200,000	0,0000	35,0000	7.000,00	Venceu
43	164-1-58283	CHUVEIRO ELETRICO BRANCO 220V	SINTEX	UN	200,000	0,0000	37,0000	7.400,00	Venceu
49	164-1-58289	CONJUNTO CONTENTO 1 TOMADA 10A 250V	TRAMONTINA	UN	300,000	0,0000	10,0000	3.000,00	Venceu
56	164-1-58296	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A.	WEG	UN	100,000	0,0000	22,0000	2.200,00	Venceu
58	164-1-58298	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A.	WEG	UN	40,000	0,0000	28,0000	1.120,00	Venceu
62	164-1-58302	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 16A.	WEG	UN	100,000	0,0000	7,0000	700,00	Venceu
68	164-1-58308	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 6A.	WEG	UN	100,000	0,0000	7,8000	780,00	Venceu
76	164-1-58316	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 63A.	WEG	UN	40,000	0,0000	39,5000	1.580,00	Venceu
79	164-1-58319	DISJUNTOR TRIPOLAR PADRAO NEMA 60A/220V, 10KA.	SOPRANO	UN	40,000	0,0000	169,0000	6.760,00	Venceu
80	164-1-58320	ELETRODO 2,50; 6010 CELULOSICO	STAR	KG	200,000	0,0000	19,0000	3.800,00	Venceu
83	164-1-58323	ELETRODUTO GALVANIZADO 3 METROS 3/4"	SOPRANO	UN	300,000	0,0000	29,5000	8.850,00	Venceu

# MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 160/2021 Licitação: 59/2021 - PR                      Fornecedor: 619489 - MURICI MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI                      Data da Homologação:</p>									
89	164-1-58329	ESPELHO CEGO PARA CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA,4X2	ILUMI	UN	300,000	0,0000	1,5000	450,00	Venceu
93	164-1-58333	FITA ISOLANTE AZUL ANTI-CHAMA 19MM/20METROS.	MILA	UN	100,000	0,0000	3,0000	300,00	Venceu
96	164-1-58336	FITA ISOLANTE VERMELHA ANTI-CHAMA 19MM/20METROS.	MILA	UN	100,000	0,0000	2,8000	280,00	Venceu
97	164-1-58337	FURADEIRA DE IMPACTO COM MANDRIL DE 1/2 POL 680 W 110 V.	MAKITA	UN	4,000	0,0000	250,0000	1.000,00	Venceu
99	164-1-58341	HASTE DE ATERRAMENTO ALTA CAMADA 5/8" X 2,4M.	GTIDUL	UN	200,000	0,0000	64,0000	12.800,00	Venceu
102	164-1-58344	INTERRUPTOR INTERMEDIÁRIO PARA INSTALACAO EM CAIXA 4X2.	ILUMI	UN	300,000	0,0000	14,9000	4.470,00	Venceu
108	164-1-58350	JOGO DE BROCAS COMUM PARA AÇO RAPIDO 5, 6, 8, 10 E 12MM	REFOC	JG	20,000	0,0000	22,0000	440,00	Venceu
113	164-1-58356	JOGO DE BROCAS PARA MADEIRA SDS 5, 6, 8, 10 E 12MM	REFOC	JG	20,000	0,0000	24,5000	490,00	Venceu
116	164-1-58359	JOGO DE CHAVES DE FENDA E PHILLIPS ISOLADAS	MTX	JG	30,000	0,0000	210,0000	6.300,00	Venceu
118	164-1-58361	LAMINA DE SERRA 12" 32 DENTES POR POLEGADA	COLLINS	UN	300,000	0,0000	2,7500	825,00	Venceu
119	164-1-58362	LAMPADA COMPACTA POTENCIA 15W	FOXLUX	UN	1.000,000	0,0000	9,8000	9.800,00	Venceu
122	164-1-58365	LAMPADA TUBULAR LED 9W/78, BASE G13, BIVOLT	AVANT	UN	2.000,000	0,0000	7,8800	15.760,00	Venceu
128	164-1-58371	LUVA PARA CONDUITE ANTICHAMA DE 1/2" EM PVC AMARELO	FORTLEV	UN	200,000	0,0000	1,0000	200,00	Venceu
129	164-1-58372	LUVA PARA CONDUITE ANTICHAMA DE 3/4" EM PVC AMARELO	FORTLEV	UN	400,000	0,0000	1,0000	400,00	Venceu
133	164-1-58376	NIVEL MAIOR 6" COMPRIMENTO	MTX	UN	40,000	0,0000	15,0000	600,00	Venceu
136	164-1-58379	PARAFUSO PHILLIPS COM BUCHA DE NYLON 8MM.	CISER	UN	3.000,000	0,0000	0,1100	330,00	Venceu
138	164-1-58381	PARAFUSO SEXTAVADO COM PORCA E ARRUELA 3/8"X2".	CISER	UN	2.000,000	0,0000	0,9900	1.980,00	Venceu
139	164-1-58382	PISTOLA PARA APLICACAO SILICONE TRANSPARENTE ACETICO 280G	SPARTA	UN	20,000	0,0000	10,0000	200,00	Venceu
142	002-1-58451	POCHETE PARA FERRAMENTAS	PROMASTER	UN	30,000	0,0000	22,0000	660,00	Venceu
149	164-1-57408	REBITE DE ALUMÍNIO 4,8 X 19 MM	CISER	UN	3.000,000	0,0000	0,0500	150,00	Venceu
153	164-1-57366	RECEPTACULO TERMOPLÁSTICO BASE E27 - 4A/250V, COM VEDAÇÃO.	MORUMBI	UN	3.000,000	0,0000	2,5000	7.500,00	Venceu
159	164-1-58387	RESISTENCIA PARA DUCHA TOP BANHO 3T	PRATIMIX	UN	50,000	0,0000	8,0000	400,00	Venceu
162	164-1-58204	SILICONE TRANSPARENTE ACETICO 280G BASTAO	FIRMEX	UN	200,000	0,0000	9,9000	1.980,00	Venceu
163	002-1-58356	SONDA PASSA CABOS - FIO ALMA DE AÇO 10 METROS	FOXLUX	UN	30,000	0,0000	12,0000	360,00	Venceu

*Boa.*

# MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 160/2021 Licitação: 59/2021 - PR Data da Homologação:  
 Fornecedor: 619489 - MURICI MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI

169	002-1-58296	TALHADEIRA DE AÇO REDONDA 3/4x12" COM EMPUNHADURA	SPARTA	UN	30,000	0,0000	25,0000	750,00	Venceu
173	164-1-58388	TAMPA CONDULETE 1" GALVANIZADO	MECTRONIC	UN	100,000	0,0000	3,0000	300,00	Venceu
176	164-1-58047	TOMADA 2P +T 10A	ILUMI	UN	500,000	0,0000	4,0000	2.000,00	Venceu
177	164-1-57262	TOMADA SIMPLES 2P+T 10A/250V - COR BRANCA	ILUMI	UN	400,000	0,0000	4,0000	1.600,00	Venceu
179	164-1-58389	TOMADA SIMPLES, SISTEMA X, 2P+T 10A 250V	ILUMI	UN	500,000	0,0000	4,0000	2.000,00	Venceu
182	164-1-58214	TUBO POSTE PA4 - CEMIG	PIPE	UN	50,000	0,0000	600,0000	30.000,00	Venceu
188	164-1-57429	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 1X10MM²+1X10MM² NU	WIREFLEX	MT	5,000,000	0,0000	2,2100	11.050,00	Venceu
189	164-1-57430	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 1X16MM²+1X16MM² NU	WIREFLEX	MT	5,000,000	0,0000	3,3000	16.500,00	Venceu
193	164-1-57435	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 3X35MM²+1X35MM² NU	WIREFLEX	MT	1,000,000	0,0000	13,0000	13.000,00	Venceu
196	164-1-57479	CAIXA PADRÃO CEMIG COMPLETA CM1	PIPE	UN	50,000	0,0000	110,0000	5.500,00	Venceu
197	164-1-57480	CAIXA PADRÃO CEMIG COMPLETA CM2	PIPE	UN	50,000	0,0000	201,0000	10.050,00	Venceu
198	164-1-57482	CAIXA PADRÃO CEMIG COMPLETA CM8	PIPE	UN	15,000	0,0000	223,0000	3.345,00	Venceu
199	164-1-58135	CAIXA PADRAO CEMIG COMPLETA CMD-3	PIPE	UN	15,000	0,0000	1.100,0000	16.500,00	Venceu
202	164-1-58436	CONDUITE ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 2"	CANADUTO	UN	1,000,000	0,0000	4,0000	4.000,00	Venceu
208	164-1-57369	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CONDUTOR PRINCIPAL (16-150MM	DECORLUX	UN	300,000	0,0000	0,9900	297,00	Venceu
209	164-1-57370	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CONDUTOR PRINCIPAL (70-240MM	DECORLUX	UN	300,000	0,0000	1,0000	300,00	Venceu
213	164-1-58190	MARRETA OITAVADA 1KG	TEKFUND	UN	5,000	0,0000	19,0000	95,00	Venceu
216	164-1-58192	PADRAO CEMIG COMPLETO COM CAIXA CM1 - 5M	SILVENDAS	UN	15,000	0,0000	490,0000	7.350,00	Venceu
219	164-1-58195	PADRAO CEMIG COMPLETO COM CAIXA CEMIG CM2 - 7M	SILVENDAS	UN	15,000	0,0000	990,0000	14.850,00	Venceu
223	164-1-58450	LAMPADA TUBULAR LED 9W/T8, BASE G13, BIVOLT.	AVANT	UN	6,000,000	0,0000	7,8800	47.280,00	Venceu
					<b>Total do Fornecedor</b>			<b>53.219,000</b>	

Nr. do Processo: 160/2021 Licitação: 59/2021 - PR Data da Homologação:  
 Fornecedor: 621115 - MILAGRES EMPREENHIMENTOS E COMERCIO LTDA

2	164-1-58237	ARCO DE SERRA FIXO FECHADO COM LAMINA 12"	MILLA	UN	40,000	0,0000	13,9500	558,00	Venceu
3	164-1-58238	ABRACAÇADEIRA DE NYLON 13,0MMx350MM	FOXLUX	PT	200,000	0,0000	4,3000	860,00	Venceu